



MUNICÍPIO DE CEÚ AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

LAUDO DE ANÁLISE JURÍDICA

PROCESSO Nº 175/2021

Os autos referentes ao Processo nº 175/2.021, destinado a **Serviço de revisão de fábrica dos 20.000 km, veículo Saveiro robust – Placa BDP-9D01 - Frota 214 – junto a concessionária da fabricante, conforme solicitação da Secretaria de Viação e Obras**. Vieram a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico quanto à legalidade do processo e o respectivo termo de contrato e/ou instrumento equivalente, face ao contido no parágrafo único do art. 38 da lei nº 8.666/93.

Observa-se que o processo trata de serviços de revisão de fábrica dos 20.000 quilômetros de cinco veículo da marca Volkswagen modelo Saveiro robust – Placa BDP-9D01, cujo veículo foi adquirido pela Administração em 26/09/2019, conforme nota fiscal em anexo ao processo, cuja garantia do motor é de 3 anos.

Sendo assim necessário a realização da revisão, exclusivamente junto a concessionária da fabricante Volkswagen, para a continuidade da garantia do veículo, conforme termo de garantia praticados. Tal situação se enquadra na condição de dispensa por justificativa com previsão legal no Inciso XVII do Art. 24 da Lei 8666/93

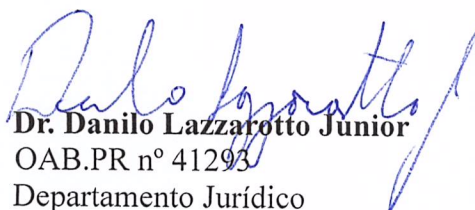
XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Examinados os autos do processo constata-se a constituição formal do processo, mediante a especificação do objeto, indicação de previsão orçamentária, autorização pela autoridade responsável, preço de referência, regularidade fiscal da empresa fornecedora, fundamentação da dispensa baseado no Art. 24 Inciso XVII da Lei 8.666/93.

Assim a dispensa de licitação guarda regularidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

É o Parecer

Céu Azul, 17 de junho de 2021


Dr. Danilo Lazzarotto Junior
OAB.PR nº 41293
Departamento Jurídico